



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRAO/PE

DY 21764133 5 BR

PROTÓCOLO

Processo: 253820108171190

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON AGOSTINHO DAVINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DOS LAUDOS PERICIAIS

Outrossim, cabe ressaltar que o laudo pericial de fls. 70 atesta a existência de deformidade, contudo, tal sequela **não teria ocasionado a invalidez permanente** nem mesmo em grau mínimo.

***** DESCRIÇÃO –Ao exame físico apresenta uma cicatriz com 90mm transversa localizada no dorso do pé esquerdo. Realiza extensão dos dedos do pé e dorso flexão do tornozelo esquerdo.**

Ocorre que, não se mostra crível que o autor venha a apresentar lesão invalidante vários meses após já ter sido submetido a perícia médica no IML, razão pela qual requer que seja acolhida esta conclusão para que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos autorais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIRAO, 13 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 16/04/2018 HORARIO: 15:46

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0108 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E

DY217641335BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA RIBEIRAO

CEP: 55520-000-RIBEIRAO-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO Não SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC 253820108171190

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100